



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 04/05/2021 11:01 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 5059/2019

PRL n.1

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 5.059, DE 2019

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para tornar obrigatória a implementação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos nos programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS.

**Autora:** Deputada EDNA HENRIQUE

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.059, de 2019, que objetiva alterar a Lei nº 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Habitação de Interesse Social (SNHIS), para tornar obrigatória a implementação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos nos programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Para justificar a proposta, a nobre Deputada autora argumenta, em síntese, que a questão habitacional no Brasil tem sido tratada, historicamente, por meio da “produção desenfreada de casas, sem planejamento adequado em relação à infraestrutura e à qualidade de moradia”. Como resultado, os programas habitacionais têm reproduzido os efeitos da segregação e da desigualdade. A autora cita estudos e auditorias do Tribunal de Contas da União que ratificam seus argumentos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978493400>



\* C D 2 1 9 9 7 8 4 9 3 4 0 0 \*



A proposição tramita sob regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão e foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), para avaliação da constitucionalidade e juridicidade da matéria. Nesta CDU, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Ante a extensa e detalhada argumentação da nobre autora do PL nº 5.059, de 2019, afigura-se inquestionável que as políticas habitacionais do Brasil têm apresentado falhas graves, a ponto de reforçar desigualdades sociais e segregação socioespacial. O maior programa habitacional do Brasil, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) tem repetido esses problemas históricos. As duas auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) citadas na justificação do projeto revelam a profundidade dessas falhas, porquanto descrevem a exclusão sofrida por muitos beneficiários do programa. As auditorias mencionam empreendimentos do programa construídos em zonas urbanas não consolidadas e com entorno desprovido de equipamentos e serviços, ou seja, sem escolas, creches, unidades básicas de saúde, comércio local e áreas de lazer e recreação. Para acessar essas infraestruturas e serviços, os beneficiários do programa são obrigados a percorrer longas distâncias e enfrentar grandes dificuldades de mobilidade, haja vista que muitos desses empreendimentos se localizam em áreas “muito distantes e pouco conectadas com a malha urbana”, como apontou o TCU.

Os problemas constatados nas políticas habitacionais do País são reflexos de falhas crônicas mais profundas de gestão e governança públicas. Acerca disso, interessante compulsar o Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP), do TCU, elaborado em atendimento à Lei de



CD 219978493400\*



Diretrizes Orçamentárias (LDO) e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização deste Congresso Nacional (CMO), como instrumento de transparência, comunicação e de prestação de contas à sociedade acerca da atuação do Estado. O RePP de 2018, ao consolidar o resultado de dezoito fiscalizações realizadas pelo TCU em políticas, programas e ações de governo nos últimos três anos, destacou a existência de um conjunto de déficits institucionais da Administração Pública, que comprometem os resultados das políticas nacionais e a qualidade do gasto público. A seguir enumeram-se as falhas mais graves e recorrentes:

- a) deficiência de coordenação e integração multisectorial (entre instituições e/ou entre políticas públicas), identificada em 93% das políticas avaliadas pelo TCU;
- b) ausência de análise de eficiência, efetividade e custo-benefício da política, identificada em 92% das políticas avaliadas;
- c) falha de coordenação interfederativa (federal, estadual e local), identificada em 100% das auditorias;
- d) ausência de articulação entre os atores envolvidos na política, identificada em 83% das políticas avaliadas;
- e) ausência de parcerias necessárias ao bom funcionamento da política, identificada em 58% das políticas avaliadas.

O RePP de 2018 também apontou que as auditorias realizadas pelo TCU apontaram que a **formulação inadequada das políticas públicas tem dificultado sistematicamente sua boa e regular implementação, comprometendo o alcance dos objetivos e resultados esperados.**

Observa-se, portanto, que o que acontece no programa Minha Casa, Minha Vida nada mais é do que o sintoma de um problema crônico muito maior da Administração Pública Federal brasileira. A entrega de unidades habitacionais em zonas urbanas isoladas, sem infraestrutura mínima e sem





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

acesso a serviços é apenas mais um caso de falta de coordenação entre políticas setoriais, entre atores e entre esferas da federação. É exemplo, também, de uma formulação inadequada da política e da carência de avaliações de desempenho capazes de revelar essas falhas.

Habitação, por evidente, não é apenas a unidade material da casa, mas envolve acesso à educação e à mobilidade, envolve garantia de segurança, de acesso à cultura e ao lazer. Assim, me parece indubitável que a integração das políticas habitacionais com as demais políticas setoriais, como saúde, mobilidade, educação e segurança, não é apenas recomendada, mas constitui dever do Poder Público, a fim de fazer valer os direitos constitucionais da moradia, da dignidade e das funções sociais da cidade.

O Projeto de Lei que ora apreciamos tem grande valor nesta questão, pois, ao tornar obrigatória a implementação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos nos programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), determina, por consequência, a integração de políticas públicas e de atores, obriga a formulação mais completa e cuidadosa da política pública e estimula a adoção de parcerias e de rotinas de avaliação. Com isso, o PL nº 5059, de 2019, contribui não apenas para o Programa Minha Casa, Minha Vida, mas para a catalisação de soluções de problemas crônicos mais profundos. Em outras palavras, entendo que este projeto de lei tem potencial para ajudar a modificar a forma inadequada de formular e implementar políticas públicas no Brasil.

Por todo o exposto, sou pela **aprovação** do projeto de Lei nº 5.059, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978493400>